

SUMÁRIO EXECUTIVO

DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA CONTRA A

POPULAÇÃO LGBTQIA+



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Luiz Fux

Corregedora Nacional de Justiça

Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura

Conselheiros e Conselheiras

Ministro Vieira de Mello Filho

Mauro Martins

Salise Sanhotene

Jane Granzoto

Richard Pae Kim

Marcio Luiz Freitas

Giovanni Olsson

Sidney Pessoa Madruga

João Paulo Santos Schoucair

Marcos Vinicius Jardim

Marcello Terto e Silva

Mário Goulart Maia

Luiz Fernando Bandeira de Mello

Secretário-Geral

Valter Shuenquener de Araújo

Secretário Especial de Programas

Marcus Livio Gomes

Diretor-Geral

Johanness Eck

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Chefe da Seção de Comunicação Institucional

Rejane Neves

Projeto gráfico

Eron Castro

2022

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS

Juízas Coordenadoras

Ana Lúcia Andrade de Aguiar
Livia Cristina Marques Peres

Diretora Executiva

Gabriela de Azevedo Soares

Diretor de Projetos

Wilfredo Enrique Pires Pacheco

Diretor Técnico

Antônio Augusto Silva Martins

Pesquisadoras e pesquisador

Danielly Queirós
Elisa Colares
Igor Stemler
Isabely Mota

Estatísticos e Estatística

Davi Borges
Filipe Pereira
Jaqueline Barbão

Apoio à Pesquisa

Alexander Monteiro
Pedro Amorim
Lilian Bertoldi
Ricardo Marques

Revisora de textos

Marlene Bezerra

Estagiário e Estagiária

Fausto Augusto Junio
Vitória Aparecida da Silva Magalhães

EQUIPE PROJETO PNUD e CNJ 19/012 RESPONSÁVEL PELA

ELABORAÇÃO DO MATERIAL

Andressa Kutschenko Nahas
Bruna Braz Cavalcante Marques Ramalho
Daniela Dora Eilberg
Karolina Alves Pereira de Castro
Lucia Sestokas
Rafaela Bueno
Wesley de Jesus Silva

CONSULTORAS DA PESQUISA DE CAMPO

Olívia Alves Gomes Pessoa
Sílvia Aguião Rodrigues

CONSULTORA DE LEITURA E CLASSIFICAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS DO PRIMEIRO MÉTODO

Tamires de Oliveira Garcia

COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO (COIN)

Juíza e Juiz Coordenadores

Trícia Navarro Xavier Cabral
Leandro Galluzzi dos Santos

Coordenadora

Pâmela Tieme Barbosa Aoyama

Equipe Coin

Julianne Mello Oliveira Soares
Renata Lima Guedes Peixoto
Rodrigo Franco de Assunção Ramos

Estagiário e Estagiária

Alexandre Salviano Rudiger
Daniely de Oliveira Barbosa Sousa

FICHA CATALOGráfICA

C755d

Conselho Nacional de Justiça.

Discriminação e violência contra a população LGBTQIA+ : sumário executivo / Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. – Brasília: CNJ, 2022.

28 p: il. color.
ISBN: 978-65-5972-075-0

1. Poder Judiciário, diagnóstico 2. LGTBfobia. I. Título II. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

CDD: 340

DISCLAIMER






No presente relatório é utilizada a sigla LGBTQIA+, abrangando o grupo composto por lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, transexuais e travestis, queer, intersexuais, assexuais e outras identidades de gênero ou orientação sexual não compreendidas pelas letras da sigla. A escolha pelo uso da sigla foi feita no momento da concepção da pesquisa, em 2021. Posteriormente, outras siglas também passaram a ser utilizadas oficialmente, como LGBTQIAPN+. Ao longo do texto, respeitaremos a utilização de diferentes siglas e denominações utilizadas nos diversos materiais aqui citados.

Acesse o relatório na íntegra por meio do QR code:





SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	7
	CONCEITOS IMPORTANTES SOBRE O TEMA	9
	METODOLOGIA.....	11
	ANÁLISES DE AÇÕES PENAIS	11
	ENTREVISTAS COM ATORES-CHAVE	13
	PRINCIPAIS RESULTADOS DA PESQUISA	15
	QUEM SÃO AS VÍTIMAS DE LGBTFOBIA NOS PROCESSOS IDENTIFICADOS PELA PESQUISA?	15
	SOBRE O PERFIL DE QUEM COMETE CRIMES MOTIVADOS POR LGBTFOBIA	15
	DA IMPORTÂNCIA DA CARACTERIZAÇÃO DE LGBTFOBIA POR PARTE DA ACUSAÇÃO PARA QUE A AUTORIDADE JUDICIAL A RECONHEÇA NA FUNDAMENTAÇÃO	17
	SOBRE OS CRIMES MOTIVADOS POR LGBTFOBIA	17
	QUAIS SÃO AS DECISÕES MAIS RECORRENTES ENTRE AS IDENTIFICADAS?	18
	DIFICULDADE DE ACESSO A DADOS	18
	CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA LGBTFÓBICA E DA VÍTIMA LGBTQIA+.....	19
	DIFICULDADES NO ACESSO À JUSTIÇA.....	20
	ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	21
	ESTRATÉGIAS PARA O REGISTRO DE VIOLÊNCIAS SOFRIDAS	22
	ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO.....	23
	ASPECTOS ESTRUTURAIS NO ACESSO À JUSTIÇA.....	24
	RECOMENDAÇÕES	25

INTRODUÇÃO

Em junho de 2019, o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) n. 26/DF, pelo STF, e do Mandado de Injunção (MI) n. 4.733/DF determinou a extensão da tipificação dos crimes previstos pela Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989, aos atos LGBTfóbicos, até que haja uma lei específica para criminalização dessa conduta pelo Congresso Nacional.

Contudo, ainda há grande caminho a ser percorrido no que se refere à coleta e divulgação de informações de violência contra a população LGBTQIA+, principalmente do ponto de vista da formalização das violências de que foram vítimas. Foi visando a contribuir para a qualificação do debate sobre políticas que objetivam atenuar as violações sofridas cotidianamente por esse grupo que se deu a construção da presente pesquisa.

A identificação das formas de violência judicializadas pela população LGBTQIA+ realizou-se através do mapeamento de dados registrados de casos de violência contra a população LGBTQIA+ judicializados, bem como de entrevistas realizadas com operadores(as) do sistema de justiça e da segurança pública, além das vítimas de LGBTfobia. O diálogo se deu a fim de compreender como a atuação do Poder Judiciário é percebida nesse tema e para verificar como se deu o atendimento às demandas. O presente documento apresenta de forma resumida os principais resultados da pesquisa “Discriminação e Violência Contra a População LGBTQIA+”, cujo relatório completo poderá ser acessado no site do CNJ.

CONCEITOS IMPORTANTES SOBRE O TEMA

- População LGBTQIA+: A sigla LGBTQIA+ abarca o grupo composto por lésbicas, gays, bissexuais, transgênero, transexuais e travestis, queer, intersexuais, assexuais e/ou outras identidades de gênero¹ ou orientações sexuais² não compreendidas pelas letras da sigla. Reforçamos que a utilização da presente sigla não exclui o reconhecimento de outras identidades, como pessoas pansexuais e não-binárias.
- LGBTfobia: todo e qualquer tipo de conduta decorrente de aversão à identidade de gênero e/ou orientação sexual de alguém que possa gerar dano moral ou patrimonial, lesão ou qualquer tipo de sofrimento físico, psicológico e/ou sexual ou morte (FGV, 2020, p. 7).
- Cultura LGBTfóbica: conjunto de crenças e valores que reproduzem LGBTfobia, ainda que não necessariamente se trate de conduta criminalizada.

1 Identidade de gênero é definida como uma experiência individual e interna de cada pessoa que pode ou não corresponder ao sexo designado ao nascimento. Há duas classificações: cisgênero e transgênero. A primeira se refere à identificação de gênero que corresponde às expectativas do sexo atribuído ao nascer. Já a segunda se refere à identificação de gênero divergente do sexo atribuído ao nascer.

2 Orientação sexual é a atração física, sexual e afetiva por indivíduos que podem ser de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero.

METODOLOGIA

Em diálogo com os objetivos específicos da pesquisa, os dados foram coletados a partir de três eixos: (1) levantamento e análise de textos e decisões publicados que versam sobre LGBTfobia; (2) entrevistas com operadores(as) do sistema de justiça e da segurança pública, incluindo magistrados(as), promotores(as), advogados(as) e defensores(as) públicos(as), bem como delegados(as) de delegacias especializadas e comuns; e (3) entrevistas com vítimas de violência LGBTfóbica que já tivessem experienciado ou estivessem experienciando registro de violência e/ou processos judiciais em decorrência dessa situação.

Para atingir os objetivos, realizou-se tanto pesquisa quantitativa, para identificar e selecionar os processos a serem analisados, quanto pesquisa qualitativa, para realizar entrevistas com atores-chave e corroborar a análise com as suas percepções do sistema. A pesquisa quantitativa contou com dois métodos: extração das bases de dados dos sistemas e busca jurisprudencial, como serão pormenorizados a seguir. Isso porque, ao ser observado que o primeiro método não possibilitaria a extração de uma amostra mais significativa, realizou-se uma pesquisa jurisprudencial em todos os tribunais de justiça e tribunais regionais federais para coletar um universo de processos maior a fim de realizar análise pormenorizada através de instrumento analítico.

ANÁLISES DE AÇÕES PENAIS

Realizou-se um levantamento de casos em que a LGBTfobia foi a motivação do crime em questão na ação penal e a posterior análise pormenorizada do caso processual. O principal desafio desse exercício foi a inexistência de uma base de dados que consolida, ao mesmo tempo, peças processuais e dados processuais com um campo que define se a vítima é ou não é LGBTQIA+, e/ou um campo para verificação de a motivação do crime ser LGBTfobia. Para contornar esse cenário, foram adotadas duas metodologias de buscas de processos: a primeira, partindo de bancos de dados que contêm textos de peças processuais e a segunda partindo de buscas jurisprudenciais nos *sites* dos tribunais.

A primeira estratégia de busca envolveu as publicações disponíveis no Diário de Justiça Nacional (DJN) e na Base de Atos Judiciais do DPJ (consolidada com a parceria entre o instituto Insper e o CNJ). Partindo de um universo de mais de sete milhões de processos, a busca envolveu mineração de textos por palavras-chaves e expressões regulares, agrupamento de textos em grupos homogêneos de acordo com essas palavras-chaves e amostragem para identificação de processos em que há crimes motivados por LGBTfobia.

Dois filtros foram aplicados, um primeiro relacionado a citações a dispositivos legais, tais como a Lei Maria da Penha, a Lei

METODOLOGIA

Anti-Racismo e tipos penais específicos do Código Penal (CP), além de menções à Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26/STF. Um segundo, relacionado aos termos que dizem respeito à identidade LGBTQIA+ e a violências provenientes de uma cultura LGBTfóbica.

Finalmente, averiguando-se que nem todos os documentos que contêm os termos citados referem-se, de fato, a casos de LGBTfobia, foram elaboradas amostras para leituras manuais executadas por especialistas de Ciências Sociais e do Direito. Todo o procedimento permitiu identificar 40 publicações em que se verificou a ocorrência de crimes cuja motivação direta ou indireta foi LGBTfobia e 79 com ocorrências de cultura LGBTfóbicas.

Posteriormente, realizou-se pesquisa jurisprudencial nos sistemas eletrônicos dos tribunais, em que se levantaram processos com os termos “homofobia”, “transfobia”, “homotransfobia” ou “lesbofobia” em acórdãos e ementas de processos criminais de segundo grau nos tribunais de justiça e nos tribunais regionais federais. Nessa pesquisa, foram identificados outros novos 62 casos classificados como motivados direta ou indiretamente por LGBTfobia, bem como novos 39 casos que possuíam elementos decorrentes da cultura LGBTfóbica.

Assim, realizou-se a separação do universo de processos cujo crime foi motivado por LGBTfobia e de processos em que se identifica que a cultura LGBTfóbica não foi a

motivação do crime, mas foi experiência vivenciada ou pelo autor do crime ou pela vítima em paralelo. Para dar suporte à compreensão, foi elaborado e estruturado instrumento analítico que gerou base de dados nomeada “ficha analítica”. Nele, há uma série de variáveis com dados gerais do processo, da vítima, do suposto perpetrador, da caracterização da LGBTfobia, do andamento do sistema penal e de outros aspectos institucionais.

Do universo de processos em que o crime foi motivado por LGBTfobia, realizou-se a leitura dos acórdãos coletados e a catalogação das informações conforme os fatores dispostos pela ficha analítica, tais como i) identidade de gênero das vítimas, ii) tipo penal, iii) decisão tomada, iv) forma como se pode identificar que houve LGBTfobia, v) se a caracterização da LGBTfobia foi pelas partes e/ou pela autoridade judicial, além das vi) teses defensivas majoritárias e fundamentação das sentenças. Em seguida, foram analisadas as relações entre alguns desses fatores, como de identidade de gênero com tipo penal da violência sofrida, de identidade de gênero com o fato de a vítima ter sobrevivido, da data dos fatos com a menção à decisão do STF da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) n. 26 e do Mandado de Injunção (MI) n. 4.733 extensão da tipificação dos crimes de racismo para LGBTfobia, bem como da caracterização da LGBTfobia pela acusação com a caracterização da LGBTfobia pela autoridade judicial.

Com base nessas análises de fatores, objetivou-se identificar, entre outras, se há relações entre a identidade de gênero e/ou orientação sexual e o principal público-alvo da vitimização letal dentro da população LGBTQIA+; o tipo penal e a identidade de gênero e/ou orientação sexual da vítima; a decisão da ADO n. 26/DF e o MI n. 4733, em 2019, e a tipificação dos crimes e tomada de decisão nos anos posteriores; quais as teses jurídicas utilizadas pela defesa e acusação e o papel da explicitação da categorização de LGBTfobia pela vítima, acusação ou defesa para a consideração e explicitação da “LGBTfobia” pela autoridade judicial no acórdão.

Em síntese, ao somar os dois métodos aplicados, percebeu-se um universo final de 102 processos classificados como crimes motivados por LGBTfobia (40 do primeiro método, 64 do segundo e dois excluídos por duplicidade, que foram localizados em ambos os métodos) e 118 casos como experiência LGBTfóbica (79 casos do primeiro método, 39 do segundo). Tendo em vista o objetivo da pesquisa, a análise por menorizada de cada um dos processos foi realizada apenas para o universo de 102 processos, e os demais 131 casos foram utilizados como subsídio analítico, já que a motivação do crime em si não teria sido a LGBTfobia.

ENTREVISTAS COM ATORES-CHAVE

As entrevistas objetivaram compreender como operadores(as) do sistema de justiça e da segurança pública atuaram nos processos judiciais e verificar, sob a perspectiva das vítimas, como se deu o atendimento às demandas e/ou acolhimento por conta das violências sofridas.

Assim, contrataram-se duas consultorias especializadas para dialogar com operadores(as) jurídicos(as) do sistema de justiça, delegados(as) de delegacias especializadas e comuns e vítimas de LGBTfobia. Em ambos os casos, foi adotada como metodologia de pesquisa a realização de entrevistas com roteiros semiestruturados, de modo remoto, precedidas pela assinatura de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, gravadas com a expressa concordância dos(as) participantes.

No caso do campo com operadores(as) do sistema de justiça e segurança pública, a pesquisa teve como enfoque territorial 12 cidades brasileiras: Manaus (AM), Parintins³ (AM), Fortaleza (CE), Maracanaú (CE), Campo Grande (MS), Dourados (MS), Belo Horizonte (MG), Juiz de Fora (MG), São Paulo (SP), Avaré (SP), Curitiba (PR) e Araucária (PR). Foram realizadas 52 entrevistas com 60 entrevistados(as), tendo em vista que algumas entrevistas foram coletivas, em que foram sete representantes do Judiciário, seis representantes do Ministério

³ Inicialmente, havia sido escolhida a cidade de Manacapuru (AM). Contudo, durante o desenvolvimento da pesquisa, em vistas das possibilidades de entrada de campo e da relevância que o local apresentou nas falas de pessoas entrevistadas, a cidade foi alterada para Parintins (AM).

METODOLOGIA

Público, 13 representantes da Defensoria Pública, quatro delegados(as), 13 advogados(as) e 12 representantes da sociedade civil.

No caso do campo com vítimas de violências LGBTfóbicas, além do contato com as organizações e os equipamentos voltados para a atenção à população LGBTQIA+, governamentais e não governamentais inicialmente mapeadas, foi adotada também estratégia de ampla divulgação da pesquisa, possibilitando que mais pessoas pudessem se voluntariar para participação por meio de formulário eletrônico. Dessa forma, foram realizadas 33 entrevistas a

respeito de experiências em que casos de violência LGBTfóbica foram registrados. Além das entrevistas com pessoas que formalizaram as situações de violência sofridas, realizaram-se mais três entrevistas (duas de modo presencial e uma de modo remoto, sem roteiro semiestruturado) com pessoas atuantes em equipamentos voltados ao atendimento a pessoas LGBTQIA+, além de duas rodas de conversa com representantes de organizações do movimento social, uma, de forma remota, com pessoas atuantes em Campo Grande e Dourados, e uma, de forma presencial, em Manaus.

PRINCIPAIS RESULTADOS DA PESQUISA

QUEM SÃO AS VÍTIMAS LGBTFOBIA NOS PROCESSOS IDENTIFICADOS PELA PESQUISA?

- A atribuição da orientação sexual *gay* se deu em, pelo menos, 57,6% das vítimas dos casos totais de homicídio identificados pela pesquisa, 15,2% das vítimas lésbicas e 12,1% das vítimas travestis. Esse número não representa as estatísticas de vitimização letal fática, trata-se de identificação de casos judicializados em que foi possível inferir elementos sobre LGBTfobia.
- A atribuição da identidade de *gays* e lésbicas foi de, pelo menos, 28,6% das vítimas dos casos de injúria. Nos casos de lesão corporal, foram pelo menos 39,1% e 30,4% das vítimas identificadas como *gays* e lésbicas, respectivamente. Lésbicas e mulheres trans foram identificadas em 36,4% e 27,4% das vítimas de ameaça, respectivamente.
- Nesta pesquisa, o crime mais frequente contra travestis e *gays* foi o homicídio (80% e 42,5%, respectivamente), enquanto, no caso de lésbicas identificaram-se mais a lesão corporal (36%) e a injúria (32%). Mulheres trans apareceram como mais vitimizadas pelos crimes de ameaça (42,9%).

- Os processos analisados resultaram em uma parcela notável de casos em que a pessoa agressora morava com a vítima: 14,7% dos casos e 14,2% das vítimas tratava-se de violência doméstica. Das vítimas, 43,8% tiveram a atribuição de identidade como mulheres lésbicas, 37,5% como mulheres trans e 12,5% como homens *gays*.

SOBRE OS CRIMES MOTIVADOS POR LGBTFOBIA

- Dos 115 supostos(as) agressores(as) (contabilizando-se os réus quando há mais de uma pessoa envolvida), 79,9% foram identificados como homens.
- Em oito casos (7,8%) a qualificadora de “motivo torpe” aparece no tipo penal de homicídio pelo reconhecimento de que a motivação LGBTfóbica seria motivo vil.
- Quando o réu é LGBTQIA+: em dois casos (2%), identificou-se que o crime da ação penal seria uma resposta à violência motivada por LGBTfobia sofrida anteriormente pelos(as) supostos(as) agressores(as). Esse dado dialoga com entrevistas, em que a fala acerca da desconfiança no Estado para resolver situações de LGBTfobia é corriqueira.

PRINCIPAIS RESULTADOS DA PESQUISA

- Condições de procedibilidade para a ação penal: para além do registro do boletim de ocorrência ou da *notitia criminis*, a ação penal pública é promovida pelo Ministério Público, nos termos do art. 100, § 1º, CP combinado com art. 24 Código Processual Penal (CPP). Nos casos das ações penais públicas condicionadas à representação, a mera representação não garante que o Ministério Público (MP) promoverá a denúncia se considerar que não há justa causa. No caso da análise dos processos, foram nove os casos (8,8%) em que houve a rejeição da queixa-crime, entre os quais sete (77,8% destes casos) foram anteriores à decisão de 2019 do STF.
 - Em um dos casos de rejeição da denúncia, a fundamentação se deu em torno da inaplicabilidade das disposições da ADO n. 26 do STF em razão da publicação do acórdão ter sido em data posterior ao fato narrado na denúncia. Essa fundamentação não conflita com a decisão do STF, apenas se baseia em um dos princípios mais elementares do direito penal, o da legalidade (art. 5º, II, da CF), que envolve a irretroatividade da lei penal criminalizadora (art. 5º, XL da CF), ou seja, o entendimento de que o STF não poderia ser aplicado para fatos ocorridos antes da publicação da decisão, em 24 de fevereiro de 2022. Isso não significa desconsiderar o entendimento da ADO.
- Percebe-se a importância do marco das decisões de 2019 (MI n. 4.733/DF e ADO n. 26/DF), com consequências do ponto de vista da tipificação e da qualificação de certos crimes. Identificou-se um aumento dos casos de tipificação do art. 20, Lei n. 7.716/1989 e do art. 140, § 3º, do Código Penal, além dos oito casos (7,8%) do art. 121, §2º, I e/ou II, reconhecendo como repugnante ou fútil a motivação LGBTfóbica. No universo dos 102 processos acerca dos casos em que a motivação foi LGBTfobia, 11 (10,8%) casos envolveram racismo. Desses 11 casos, com o crime de racismo foram cometidos os crimes de injúria e ameaça. Além disso, sete (6,9%) casos foram de injúria racial, entre os quais dois foram antes de 2019 e cinco a partir de 2019.
 - Ademais, após a decisão de 2019 sobre a ADO n. 26/DF e o MI n. 4733/DF, observam-se 20 casos (19,6%) que subsidiam a fundamentação da sentença nos termos do entendimento acerca da extensão da tipificação penal dos crimes de racismo à LGBTfobia.
 - Também vale ressaltar a decisão do STF sobre o HC n. 154.248 do STF, em 2021, acerca da equiparação da imprescritibilidade do crime de racismo (art. 5º, XLII, CF) ao crime de injúria racial (art. 140, § 3º, do Código Penal). O ponto da imprescritibilidade é importante para se pensar no fato de que, anteriormente à decisão, era comum que houvesse a desclassificação de racismo para injú-

ria racial para trazer a possibilidade de reconhecer a prescrição do crime.

DA IMPORTÂNCIA DA CARACTERIZAÇÃO DE LGBTFOBIA POR PARTE DA ACUSAÇÃO PARA QUE A AUTORIDADE JUDICIAL A RECONHEÇA NA FUNDAMENTAÇÃO

- Oitenta e sete casos (87,9%) foram caracterizados pela acusação como decorrente de LGBTfobia e, em apenas 47 (48,5%), a autoridade judicial considerou o mesmo para fundamentação. Houve apenas um caso (1,7%) em que a defesa caracterizou como LGBTfobia.
- Entre as teses arguidas pela defesa dos réus, houve dois (2%) casos em que a arguição preconceituosa veio por parte do(a) advogado(a), que atribuiu ao fato de a vítima ser homossexual o cometimento do crime. A discriminação se reforça quando se observa o trecho a seguir, cuja defesa requer o reconhecimento de insanidade mental pela homossexualidade, pois “[...] seria uma espécie de distúrbio de natureza psíquica que comprometeria sua integridade mental”.
- Ainda sobre as teses defensivas, foram recorrentes as alegações de legítima defesa (art. 25 CP) e da circunstância atenuante de violenta emoção provocada por ato injusto da vítima (art. 65, III, CP), principalmente no que diz respeito ao art. 121, § 1º (redução de um sexto da

pena), discriminando-se a população LGBTQIA+ ao associar a orientação sexual ou a identidade de gênero a uma ação injusta da vítima e não a sua própria forma de existir.

- Da parte acusatória, observa-se a recorrência de algumas qualificadoras decorrentes da LGBTfobia. É o caso do art. 140, § 3º CP (injúria racial) e art. 121, § 2º, I ou II (motivo torpe ou fútil) que apareceram com a identificação por parte da autoridade judicial.

SOBRE O PERFIL DA TIPIFICAÇÃO PENAL DOS CRIMES MOTIVADOS POR LGBTFOBIA:

- Entre os 102 casos, 29 casos envolvem homicídio (28,4% dos processos), em 25 há ocorrência de injúria (24,5% dos processos) e há 19 casos de crime de lesão corporal (18,6% dos processos). Dos casos de homicídios, 12 (41,4% dos homicídios totais) foram consumados e 17 tentados (58,6% dos homicídios totais). Ademais, oito (7,8%) casos foram de lesão corporal praticada com violência doméstica.
- Entre os casos de lesão corporal, a agressão verbal e ou física aparece com a utilização da orientação sexual das vítimas como forma de atingi-las.
- Adicionalmente, foram caracterizados 15 casos (14,7%) de crimes contra a honra, dos quais 11 (10,8%) envolveram

PRINCIPAIS RESULTADOS DA PESQUISA

racismo e 7 (6,9%) injúria racial. Dos crimes identificados em menores frequências foram constatados seis (5,9%) casos de tortura, dois (2%) de estupro de vulnerável, um (1%) de calúnia e um de (1%) denúncia caluniosa. Além disso, dois (2%) casos de contravenção penal caracterizados como vias de fato.

QUAIS SÃO AS DECISÕES MAIS RECORRENTES ENTRE AS IDENTIFICADAS?

- Dos 15 processos em que houve a sentença de absolvição, sete casos (46,7%) foram por ausência de provas suficientes para condenação, nos termos do art. 386, VI, do CPP. Vale ressaltar que há uma dificuldade na produção de provas, dado que muitas vezes se trata apenas de provas testemunhais em que os testemunhos são dados por familiares e conhecidos ou, ainda, são restritos à própria palavra da vítima.
- Em 70% dos processos em que há sentença, houve a condenação da parte acusada. Dos 17 casos de homicídio consumado, nove deles (52,9%) tiveram a consideração da brutalidade excessiva considerada para a qualificação pelo meio cruel (art. 121, § 2º, III do CPP), e a homofobia como motivo fútil ou vil foi justificativa para qualificação de seis (35,3%) desses casos. A qualificadora por conta da LGBTfobia foi contabilizada em 31 dos casos totais (30,3%).

DIFICULDADE DE ACESSO A DADOS

- Não há assunto processual específico para LGBTfobia e elementos de LGBTfobia não necessariamente são nomeados como tal no processo. Assim, constatou-se a impossibilidade de seleção dos processos com base no DataJud dada a ausência de assunto para os processos de relevância para esta pesquisa, quais sejam, vítimas LGBTQIA+ e crime cuja motivação foi LGBTfóbica. Por isso, inclusive, durante a condução da pesquisa, incluíram-se nas Tabelas Processuais Unificadas (TPU) “intolerância por identidade e expressão de gênero” (15131 para os atos infracionais e 15139 para os delitos) e “intolerância por orientação sexual” (15132 para os atos infracionais e 15138 para os delitos), no intuito de auxiliar nas pesquisas futuras, para permitir a identificação dos processos que envolvem LGBTfobia.
- Apesar de haver categoria destinada ao preenchimento de nome social, esse campo não possui preenchimento satisfatório. Além disso, não há cadastro dos dados relacionados à vítima, apontando-se o apagamento que vem desde os sistemas de segurança pública que também não registraram tal informação.
- A falta de homogeneidade na forma como os casos de LGBTfobia são narrados nos autos também foi um componente que dificultou a sua identificação. Mesmo quando há identificação

- de LGBTfobia, o termo não aparece explicitamente.
- Ao compreender o caráter muitas vezes fluido de identidades de gênero e orientações sexuais, é relevante pontuar que o preenchimento desses campos pode também se mostrar um desafio para as próprias vítimas.
 - A menção expressa de caráter LGBTfóbico da violência sofrida pela vítima demonstra grande influência nos desdobramentos quanto ao reconhecimento. O acionamento da categoria por operadores(as) do sistema de justiça e da segurança pública, em geral, requer conhecimento prévio dos(as) operadores(as) sobre o tema, o que gera dificuldade para a busca desses dados.
 - Dificuldade de acesso a dados aponta para processos de apagamento de elementos de LGBTfobia e de partes LGBTQIA+ ao longo da cadeia institucional percorrida desde o registro da violência sofrida e durante toda a persecução penal.
 - No caso das entrevistas com operadores(as) do sistema de justiça e segurança pública, houve uma compreensão generalizada de que ainda há poucos processos que caracterizam a LGBTfobia, apontando para a baixa aplicação do entendimento estabelecido da decisão do STF que criminaliza a LGBTfobia.
 - No caso da pesquisa de campo com vítimas de violências LGBTfóbicas, a dificuldade de encontrar pessoas que tivessem experienciado ou estivessem experienciando processos judiciais chamou a atenção para a dificuldade do acesso à justiça dessa população nos casos de violência perpetrada. Tal como retratado em falas de vítimas, da sociedade civil, dos movimentos sociais e dos equipamentos de atenção à população LGBTQIA+, ainda é raro que episódios de violência e violação com motivação LGBTfóbica sejam registrados e se transformem em ações penais de fato.
 - Conforme a análise das ações penais identificadas, LGBTfobia aparece frequentemente como questão secundária nos processos, por vezes como xingamento descrito nas provas testemunhais ou como elemento que compõe a motivação do crime.
 - Conforme as entrevistas, expectativas das vítimas em relação ao registro da violência incluíram (1) o desejo de algum tipo de resposta ou punição para quem cometeu a agressão; (2) o reconhecimento da violação, o que implica o reconhecimento enquanto sujeito de direitos; (3) a formalização como forma de se resguardar e prevenir que a situação se escale e piore; e (4) o ponto

CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA LGBTFÓBICA E DA VÍTIMA LGBTQIA+

PRINCIPAIS RESULTADOS DA PESQUISA

crítico que faz a pessoa insistir em dar encaminhamento à violência ocorrida.

- Entrevistas com vítimas de LGBTfobia apontam para uma descrença na atuação do Estado para combater LGBTfobia ou prover qualquer reparação pelo sistema de justiça. Casos em que foi possível dar encaminhamento às violações registradas foram vistos como sorte e, mesmo assim, não isentos de insegurança por parte das vítimas.
- Tanto com base nas entrevistas quanto na pesquisa processual, foi possível identificar a recorrência de casos em que o(a) suposto(a) agressor(a) é próximo(a) é próxima da vítima, frequentemente pertencente à família.
- Nos diálogos estabelecidos pelo campo, ao acessar serviços, muitas vezes as vítimas buscam escuta e acolhimento, mais do que punição da parte agressora. Isso levanta a hipótese de que não necessariamente as vítimas buscam judicialização, especialmente considerando casos em que as pessoas agressoras são parentes, vizinhos etc.
- A naturalização de situações de violência na vida de pessoas LGBTQIA+ apareceu nos diálogos, o que pode ser uma hipótese que corrobora um número menor de formalização das violências sofridas.
- A intersecção das temáticas de gênero importa para pensar nas esferas de res-

ponsabilização dos agressores com respostas estatais que vão além do poder de punir para que se volte, por exemplo, à aplicação de medidas protetivas à vítima ou de reparação.

DIFICULDADES NO ACESSO À JUSTIÇA

- A dificuldade de acesso à justiça tem relação com dificuldade de compreensão do próprio funcionamento do sistema de justiça, o que envolve compreensão de quais órgãos compõem o sistema de justiça, como ele funciona, quais são os procedimentos do processo criminal etc. Nesse sentido, ter conhecimento sobre os próprios direitos e estabelecer conexões com movimentos sociais, organizações e/ou órgãos públicos foram apontados como possibilidades de auxílio no caminho da formalização da violência sofrida.
- Segundo algumas entrevistas, as disputas institucionais que alegam o declínio de competência para lidar com certas temáticas de violência LGBTfóbica, especialmente em casos complexos como de pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência doméstica, geram uma necessidade adicional de que as vítimas peregrinem por diversas instituições. Sem homogeneização na atuação das instituições e sem atuação interinstitucional o acesso à justiça fica comprometido.

- Com base nas entrevistas, percebe-se o receio das pessoas LGBTQIA+ em buscar instituições de segurança pública e judiciárias, por medo de serem revitimizadas. A revitimização pode tomar formas diversas, como relatos de violência desacreditados, orientação sexual e identidade de gênero desrespeitadas, vidas expostas e/ou julgada, etc. Desse modo, os espaços de delegacias aparecem como uma das principais filtragens do acesso à justiça. Nas entrevistas, as delegacias foram recorrentemente mencionadas como um espaço de outras violações que, frequentemente, reverberam no sistema de justiça.
 - Esses aspectos devem ser considerados à luz da situação de fragilidade na qual frequentemente se encontra uma pessoa após ter sido vítima de uma violência. É preciso considerar elementos de trauma ao reviver a situação para narrá-la e de vergonha em ter sua intimidade exposta.
 - Especialmente no caso de pessoas trans ou travestis, a falta de reconhecimento da própria identidade pelas instituições é também um fator que compromete o acesso à justiça.
- não o prosseguimento. Tanto operadores(as) do sistema de justiça, servidores(as) da rede de proteção social, quanto vítimas de LGBTfobia apontam para a dificuldade inicial de registrar a ocorrência.
 - Foram muitos os relatos que indicaram forte resistência da polícia em reconhecer e qualificar violações como LGBTfóbicas, uma vez que essa parece não ser uma questão legítima de segurança pública ou de justiça para a polícia.
 - Por parte das vítimas, a descrença na polícia pode refletir também na descrença no sistema de segurança pública e no sistema de justiça, uma vez que a polícia aparece como o filtro inicial para acessar a justiça, tanto em sentido prático quanto em sentido simbólico.
 - Conforme as entrevistas, no atendimento policial, com grande frequência, revitimizam-se ao desqualificar o relato da violência, culpabilizar as vítimas, não investigar, ignorar os indícios e as fontes de provas e desacreditar nas vítimas, fazendo com que as pessoas cheguem a duvidar de si mesmas.
 - Um dos desafios indicados diz respeito à compreensão sobre a importância do uso correto do pronome de tratamento e do nome social durante o atendimento das pessoas nas delegacias.
 - Além do acolhimento das vítimas, outro grande desafio das delegacias diz

ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

- A filtragem realizada pela polícia foi destacada pelos(as) entrevistados(as) como fator crucial para garantir ou

PRINCIPAIS RESULTADOS DA PESQUISA

- respeito à inserção correta do tipo de violência nos sistemas disponíveis.
- No caso do inquérito policial, apesar de o campo sobre orientação sexual e identidade de gênero estar previsto, ele nem sempre é preenchido. Durante as entrevistas pôde ser observado que as dificuldades para o preenchimento desses campos decorreram tanto da falta de compreensão sobre a relevância desse dado quanto de constrangimento na abordagem desse tema.
 - Outro desafio das delegacias diz respeito à inserção correta do tipo de violência nos sistemas disponíveis. Com relação a essa questão, houve entrevistados(as) que apontaram a limitação dos sistemas operacionais na diferenciação do tipo criminal, após o STF estender o crime previsto no art. 20 da Lei n. 7.716/1989, que criminaliza o racismo, para a homofobia e a transfobia. Em algumas delegacias, não há campo específico para diferenciar se o caso é de injúria racial motivada por LGBTfobia. Também foi informado que crimes motivados por LGBTfobia acabam por configurar nas estatísticas nos tipos penais de homicídio ou lesão corporal e, portanto, sem o marcador de LGBTfobia para a quantificação. Essa constatação possui respaldo nos dados obtidos através da análise dos processos, em que 28,4% dos casos identificados como de motivação LGBTfóbica foram de homicídio e 18,6% de lesão corporal.
 - Também, no mesmo sentido, o reconhecimento da qualificadora no recebimento da denúncia que explicita que ela foi decorrente de LGBTfobia aparece como outra forma de categorização.
 - A atuação do Instituto Médico Legal é apontada como binário, uma vez que parece reforçar a visão de que a genitália está diretamente relacionada ao gênero, independentemente da identidade e expressão de gênero das pessoas envolvidas. Esse ponto poderia ser enfoque de outra pesquisa, em que se buscase acesso aos laudos dos exames de corpo de delito dos casos identificados.
 - Foi apontado em entrevistas que deficiências estruturais, especialmente com relação ao déficit no quadro de funcionários e à falta de profissionais especialistas, impacta diretamente o atendimento ao público, incluindo a população LGBTQIA+. Na falta de estrutura básica para as delegacias, nas quais o cargo de delegado(a) é nomeado pelo Poder Executivo, perde-se a estabilidade necessária do cargo, além da alta rotatividade, o que não permite uma adequada formação desses profissionais.
- ### ESTRATÉGIAS PARA O REGISTRO DE VIOLÊNCIAS SOFRIDAS
- Importância de equipamentos específicos, preparados para o atendimento e apoio. Foi possível perceber a relevância da atuação de serviços de atendi-

mento em equipamentos especializados, como delegacias especiais, centros de referência, núcleos da Defensoria Pública e também Ministério Público etc.

- Parcerias com instituições para a promoção de formações e capacitações sobre o tema da violência LGBTfóbica, incluindo o Ministério Público, equipes de órgãos como a Secretaria de Administração Penitenciária, a Defensoria Pública, Polícia Civil etc. Dessa forma, é possível construir entendimentos compartilhados sobre identidade de gênero e orientação sexual e sobre características de violências com motivações LGBTfóbicas.
- Em entrevistas com operadores(as) do sistema de justiça e delegados(as) de delegacias especializadas e comuns, além de representantes da sociedade civil, foram apontadas orientações inclusive para que a vítima não vá sozinha à delegacia, justamente para evitar novas violências no momento do registro da violência sofrida.
- A possibilidade de fazer o registro de ocorrência online foi apontada como uma forma de contornar o preconceito encontrado nas delegacias de polícia e driblar a resistência encontrada ao registro da qualificação LGBTfóbica.
- A possibilidade de utilização da internet e das redes sociais como canais de visibilização e difusão de informações apareceu com grande importância.

Contudo, a estratégia foi apontada com cautela, já que a publicização pode também causar ainda mais assédio à vítima e às outras pessoas envolvidas.

- Em casos específicos como o registro de violência doméstica por mulheres trans e travestis, foi apontada a necessidade de estratégias para o cumprimento da decisão do STF que garantam a possibilidade do registro da LGBTfobia como tipo penal de racismo. Há dificuldade de realizar o registro da ocorrência tanto em delegacias da mulher quanto em delegacias comuns.

ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO

- Mesmo casos em que há aspectos LGBTfobia, frequentemente não são nomeados. O apagamento da pessoa LGBTQIA+ vítima de violência significa (1) não trazer essa condição como elemento fundamental do registro da violência sofrida, (2) não possibilitar meios de identificar relação entre violência e condição de gênero ou orientação sexual, (3) não reconhecer a identidade de gênero ou orientação sexual da pessoa.
- Em alguns casos, a distribuição para Varas de Violência Doméstica e Familiar declinou competência porque o processo não versaria sobre relações de gênero. No entanto, o STJ já estabeleceu que a Lei Maria da Penha se aplica aos casos de violência doméstica ou fami-

PRINCIPAIS RESULTADOS DA PESQUISA

liar contra mulheres trans, fazendo referência à Recomendação n. 128 do CNJ.

- Comprovar a motivação LGBTfóbica é um gargalo dos casos que chegam ao Judiciário. Dúvidas sobre como comprovar a motivação LGBTfóbica marcaram as entrevistas com operadores(as) do sistema de justiça. Foi possível perceber que muitas vezes a demanda por elementos “suficientes” para comprovar a materialidade do caso acaba por dificultar o acesso à justiça das vítimas que, frequentemente, mesmo com a apresentação de provas, percebem suas reivindicações diminuídas ou relativizadas.
- Constatou-se a falta de protocolos unificados sobre como identificar e encaminhar casos de LGBTfobia, o que gera atuações heterogêneas e, muitas vezes, altamente pessoalizadas nas figuras de alguns(as) operadores(as) do sistema de justiça, com mais ou menos acúmulo na temática.
- Mesmo entre operadores(as) que reconhecem a importância da decisão do STF, o senso comum das pessoas entrevistadas é de que ainda há poucas ações penais que caracterizem o ato criminoso como de motivação LGBTfóbica.

ASPECTOS ESTRUTURAIS NO ACESSO À JUSTIÇA

- Falta de acompanhamento institucional sistematizado especificamente vol-

tado aos processos judiciais relativos aos crimes cometidos contra pessoas LGBTQIA+, em especial os homicídios.

- Falta de capacitação e orientação institucionais sistemáticas sobre questões relacionadas à orientação sexual e identidade de gênero para servidores(as) do sistema de justiça e do sistema de segurança pública. Assim, a compreensão das violências sofridas por essa população segue difícil, e uma série de questões básicas como a importância do uso do nome social, por exemplo, pode afastar determinados públicos das instituições de segurança pública e do sistema de justiça.
- Falta de estrutura adequada para receber as demandas impacta na forma como os serviços são ofertados, o que tem consequências diretas no acesso à justiça da população em geral. Nesse sentido, pensar no acesso à justiça de vítimas de LGBTfobia perpassa garantir estruturas adequadas ao funcionamento das instituições envolvidas nesse processo como um todo.
- Questões estruturais impactam no acesso à justiça. Um exemplo foi a atenção à população LGBTIA+ em situação de rua, especialmente as pessoas trans. Em situações de vulnerabilidade extrema, sem acesso a documento de identidade ou comprovante de residência, tampouco à internet, os direitos mais básicos de cidadania são inviabilizados.

RECOMENDAÇÕES

Os aspectos levantados na pesquisa desenvolvida apontam para lacunas tanto no funcionamento institucional como interinstitucional acerca dos desdobramentos que decorrem de formalização de violência tipificada como crime cuja motivação teve caráter LGBTfóbico. Para tanto, foi elencada uma série de recomendações direcionada aos atores do sistema de justiça e de segurança pública, com vistas a fomentar o acesso à justiça de vítimas de LGBTfobia e, de maneira geral, a promover o acesso a direitos de pessoas LGBTQIA+.

Vale ressaltar que os pontos aqui elencados não pretendem esgotar as necessidades de avanços no tema, mas foram aspectos que surgiram a partir do conteúdo reunido e apresentado nesta pesquisa.

- Promover capacitações sobre o preenchimento das TPUs referentes à motivação LGBTfóbica e vítima LGBTQIA+ para a devida alimentação a partir da criação desses assuntos específicos nos sistemas processuais;
- Sensibilizar os integrantes do Sistema de Justiça a solicitar a autoidentificação da identidade de gênero e orientação sexual da pessoa em todas as audiências, sempre sujeito à voluntariedade da pessoa, e adotar respostas que transcendam a apenação da parte agressora;
- Criar protocolos interinstitucionais sobre como identificar e encaminhar casos de violência contra LGBTQIA+ que envolvam as delegacias, os tribunais, o Ministério Público e as Delegacias de Polícia;
- Desenhar fluxo de encaminhamento de casos de LGBTfobia, especialmente entre as instituições do sistema de justiça, bem como entre o sistema de justiça e de segurança pública, investindo também no diálogo com serviços e atendimento e organizações da sociedade civil;
- Criar capacitações sobre o tema LGBTQIA+ para operadores(as) do sistema de justiça;
- Revisão do Provimento n. 73 do CNJ, com vistas a garantir efetiva gratuidade da mudança do nome e de registros civis;
- Estimular a criação de núcleos especializados no âmbito do Ministério Público, inclusive com atribuições criminais, bem como a criação de setor especializado em delegacia de homicídios e proteção à pessoa para o atendimento a grupos vulneráveis;
- Elaborar campanhas informativas, atualizadas periodicamente, sobre o que existe em termos de normativas, resoluções e jurisprudência

RECOMENDAÇÕES

- para a garantia de direitos de pessoas LGBTQIA+, voltadas tanto para a população em geral quanto para as próprias instâncias que compõem o Poder Judiciário;
- Fomentar a educação jurídica de modo amplo como forma de reduzir a opacidade do sistema de justiça;
 - Promover capacitações quanto às medidas protetivas como prevenção da violência;
 - Criar mais mecanismos de registro de violências e ampliar os que já existem, tornando o acesso à justiça mais simplificado e menos hostil;
 - Estabelecer parcerias com clínicas jurídicas e núcleos de pesquisa em universidades para a formação de redes de acolhimento e encaminhamento jurídico;
 - Atuar na esfera cível pelo Ministério Público por meio do ajuizamento de ações civis públicas para cobrança de danos morais coletivos, por atos praticados contra grupos raciais e LGBTQIA+, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal;
 - Reforçar mecanismos e resoluções de conflito para além da justiça criminal, fortalecendo canais de mediação de conflitos, por exemplo através dos Centros de Referência LGBTQIA+;
 - Reforçar o entendimento da aplicabilidade da Recomendação CNJ n. 128 de 2022 para a aplicabilidade nos casos de mulheres trans;
 - Reforçar a Resolução CNJ n. 348 de 2020 no âmbito da execução penal para que se possa combater os casos de transfobia e homofobia vivenciados nos ambientes prisionais;
 - Promover, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, o aprimoramento da atuação das unidades do Ministério Público por meio de protocolos, manuais, notas técnicas, além de ordenar a coleta de dados;
 - Promover a utilização do formulário Rogéria para o atendimento à população LGBTQIA+ pelo Poder Judiciário.



OBSERVATÓRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
DO PODER JUDICIÁRIO